

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 087/2017

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Mediante o presente, encaminho aos nobres colegas Vereadores, o Projeto de Lei do Legislativo nº 087/2017, que **"Obriga abertura de inscrições para ambos os gêneros, masculino e feminino, em campeonatos esportivos patrocinados pelo Município"**.

Inicialmente, temos que leis de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local (lei em sentido material e formal); sendo-lhe vedado, única e exclusivamente, legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos) ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertencem, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

A referida iniciativa de criação de lei é uma maneira de facilitar acesso e garantir incentivo permanente à prática de esporte pelas mulheres de Nova Roma do Sul (RS), revelando-se ainda como uma forma habitual de incentivo à saúde e a valorização do gênero, quebrando paradigmas culturais de separação de sexo que existe até mesmo no esporte.

O teor do Projeto explica que, nos campeonatos esportivos que o Município realizar por conta própria, ou naqueles realizados por terceiros, mas que recebem verba pública do Município, estes campeonatos, embora com regras próprias e variando a modalidade, devem oportunizar inscrição para participação tanto de times masculinos, quanto de times femininos.

Ressalta-se que a obrigatoriedade de oportunização de participação de ambos os gêneros se difere da obrigatoriedade de realização do campeonato somente com os dois gêneros inscritos, isso porque pode acontecer de ser realizado um campeonato onde não haja interesse suficiente de um gênero em participar, o qual não completaria o número mínimo de inscritos para a competição, e ainda assim o campeonato pode ser realizado pelo Município ou com apoio verba pública.

A Lei ainda prevê como ilegal o apoio ao Campeonato, que, por seu regulamento, dificultar a participação de um dos gêneros, onde qualquer cidadão que perceber a má-fé pode denunciar aos Vereadores, que são fiscalizadores natos.

Ante o exposto, requeiro a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Certo de vosso apoio na causa, subscrevo-me.

**MARINA PANAZZOLO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**EXMOS. SRS. (AS) VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE NOVA ROMA DO SUL (RS)**

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 087/2017

**"Obriga abertura de inscrições para ambos os gêneros, masculino e feminino, em campeonatos esportivos patrocinados pelo Município".**

**MARINA PANAZZOLO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 106, combinado com o parágrafo único e inciso III do artigo 107, alínea a do artigo 109 e artigo 110 do Regimento Interno, encaminho para análise das Comissões Permanentes, dos nobres colegas vereadores e do Prefeito Municipal, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Nos campeonatos esportivos em que o Município realizar ou patrocinar, fica obrigada a abertura de inscrições para ambos os gêneros, masculino e feminino.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de abertura de inscrições se difere da obrigatoriedade de realização do campeonato apenas com inscritos em ambos os gêneros.

**Art. 2º** Os campeonatos esportivos realizar-se-ão sob regulamentos próprios.

**Art. 3º.** São exemplos de modalidades esportivas:

- I. Futebol;
- II. Futsal;
- III. Futebol *society*;
- IV. Futebol de veteranos;
- V. Voleibol;
- VI. Maratona;
- VII. Bocha;
- VIII. Jogo de cartas;

**Art. 4°.** Ainda considerar-se-á ilegal o apoio ao Campeonato, que, por seu regulamento, dificultar a participação de um dos gêneros, podendo esta prática ser denunciada por qualquer interessado.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul, em 28 de fevereiro de 2017.

**MARINA PANAZZOLO**  
**Presidente**